



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3069 - 30 de outubro de 2025

ATOS DA CVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fernando Martins Pegorini, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a fim de "DISCUTIR POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)".

DATA: 10/11/2025 - (segunda-feira).

HORÁRIO: a partir das 19:00

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Fernando Martins Pegorini
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

ATOS DO CMDC

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CMDC

No primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (01/10/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/hna-kimk-zgt>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do Processo Administrativo n. 334/2021, de Relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, com a presença de preposta da empresa EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Sra. Júlia Gusso Kanzler, a qual não apresentou sustentação oral, participando da sessão apenas como ouvinte. Após a leitura do relatório, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância e a multa aplicada, com o acréscimo dos encargos legais. Submetido à deliberação, a Conselheira Caroline se absteve de votar por não estar presente no momento da leitura do relatório. Na sequência, os demais Conselheiros apontaram manifestaram-se, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator. Ato continuo, foi julgado o Processo Administrativo n. 112/2020, sob relatoria do Conselheiro Jeancarlo Gorges, com a presença de preposta da empresa EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Sra. Júlia Gusso Kanzler, a qual novamente se declarou apenas como ouvinte. Após a leitura do relatório, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e afastamento das preliminares arguidas, e, no mérito, negou provimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada com os acréscimos dos encargos legais. Aberta a votação, os Conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Na sequência, a Conselheira Caroline Espíndola Pereira solicitou o adiamento do julgamento do Processo Administrativo n. 558/2019, com fundamento no

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



artigo 16 do Decreto Municipal n. 11.989/2020. O pedido foi deferido pela Presidente, sendo designada a nova data para julgamento em 15/10/2025, às 16 horas, e intimada, na presente sessão, a preposta da Recorrente. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 334/2021

Recorrente: EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. E IND.

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Recusa de cumprimento de oferta e infração à Lei Estadual nº 15.779/2012 (Fixação de Data e Turno para Entrega).

Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 334/2021 – RECURSO ADMINISTRATIVO – EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. E IND. – DIREITO DO CONSUMIDOR – ALEGAÇÃO DE FALHA NA ENTREGA E RECUSA DE CANCELAMENTO – INFRAÇÃO À LEI ESTADUAL N.º 15.779/2012 – ABSÉNCIA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA SOBRE A ENTREGA – CONHECIMENTO DO RECURSO E DESPROVIMENTO NO MÉRITO.

Autos n. 112/2020.

Recorrente: EUGENIO RAULINO KOERICH S/A

Relator: Jeancarlo Gorges

Assunto: Prática comercial abusiva.

Valor total da(s) multa(s) aplicada(s): R\$ 9.213,60 (nove mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, DIREITO DO CONSUMIDOR, PRÁTICA ABUSIVA, HIPERVULNERABILIDADE DE CONSUMIDORA IDOSA, VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO QUALIFICADA, MANUTENÇÃO DA MULTA.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão de julgamento ocorrerá no próximo dia 15/10/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 17h06, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PÁGINA INTEGRAL
Data: 20/10/2025 17:06:09-0200
Verifique em <https://www.tce.sc.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PÁGINA INTEGRAL
Data: 20/10/2025 17:06:09-0200
Verifique em <https://www.tce.sc.gov.br>

Pablo José Rossini
Conselheiro – Secretário



ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CMDC

No décimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025), às dezenas horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/xni-nepi-gmi>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de quórum mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do Processo Administrativo n. 251/2020, sob relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, com a presença de representante da empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, Dra. Elane Sarita Paulino Moura, inscrita na OAB/PI sob n. 4.567, a qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada ao recorrente, acrescida dos encargos legais, a ser revertida ao Fundo de Defesa do Consumidor. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Ato contínuo, diante da não intimação da recorrente DECOLAR.COM LTDA (VIAJANET) acerca do julgamento do Processo Administrativo n. 013/2020, de relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini, pautado para esta sessão, a Presidente pontuou no sentido de sua retirada de pauta. Pela ordem, o Conselheiro Relator Pablo José Rossini pediu a palavra, argumentando que o julgamento do referido processo nesta sessão desta sessão não traria prejuízo algum à Recorrente, porquanto o recurso interposto é intempestivo, impossibilitando a análise do mérito, e a Recorrente não possui legitimidade recursal, pois o Auto de Infração lavrado e a multa aplicada na decisão atacada foram em desfavor apenas da empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. Na sequência, o Conselheiro Jeancarlo Gorges se manifestou favorável ao pedido do Conselheiro Relator, solicitando que a decisão sobre manter ou não

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



o julgamento do referido processo na presente sessão fosse deliberada pelo plenário. Aberta a votação, todos os conselheiros presentes se manifestaram favorável ao pedido do conselheiro relator, sem oposição da Conselheira Presidente. Desse modo, por unanimidade de votos, foi dado seguimento à pauta do dia, com o julgamento do referido processo administrativo, com a presença da representante da empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, Dra. Elane Sarita Paulino Moura, inscrita na OAB/PI sob n. 4.567. Após a leitura do relatório, o Conselheiro-Relator proferiu voto pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade e da ilegitimidade recursal da recorrente. Aberta a votação, os demais Conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Na sequência, procedeu-se o julgamento do Processo Administrativo n. 558/2019, de relatoria da Conselheira Caroline Espíndola Pereira, sem a presença de representante da empresa EUGÉNIO RAULINO KOERICH S/A. Após a leitura do relatório, a conselheira solicitou a conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 16 do Decreto Municipal n. 11.989/2020. O pedido foi deferido pela Presidente, a qual designará a nova data para julgamento após o cumprimento das diligências e análise da relatora. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Processo Administrativo n. 251/2020
Recorrente: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Cobrança indevida/abusiva por cancelamento de passagens aéreas motivado por gravidez, em ofensa ao Código de Defesa do Consumidor (CDC)

Valor total da(s) multa(s): R\$ 9.213,60 (nove mil duzentos e treze reais e sessenta centavos)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 251/2020 - RECURSO ADMINISTRATIVO – AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. – DIREITO DO CONSUMIDOR – CANCELAMENTO DE VIAGEM INTERNACIONAL POR MOTIVO DE SAÚDE (GRAVIDEZ DE RISCO) – COBRANÇA ABUSIVA DE MULTA – ART. 35, I, DO CDC – CONHECIMENTO DO RECURSO E DESPROVIMENTO NO MÉRITO.

Autos n. 013/2020

Recorrente: DECOLAR.COM LTDA (VIAJANET)

Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Infração aos artigos 48 e 51, inciso XV, todos da Lei n. 8.078/1990, combinados com os artigos 12, incisos V e VI, e 13, inciso XVI, do Decreto Federal n. 2.181/1997.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 9.213,60 (nove mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos)

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AFRONTA AOS ARTIGOS 48 E 51, INCISO XV, TODOS DA LEI N. 8.078/1990, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 12, INCISOS V E VI, E 13, INCISO XVI, DO DECRETO FEDERAL N. 2.181/1997. RECURSO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE EILEGITIMIDADE RECURSAL.

Autos n. 558/2019

Recorrente: EUGÉNIO RAULINO KOERICH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Relatora: Caroline Espíndola Pereira

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

Assunto: Aplicação de multa por prática comercial abusiva.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 13.820,40 à data de 24/10/2024.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PRÁTICA COMERCIAL ABUSIVA. HIPERVULNERABILIDADE DE CONSUMIDOR IDOSA. PEDIDO DE EXTINÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão de julgamento ocorrerá no próximo dia 22/10/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 16h53, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYÁN MÉNDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 29/10/2025 17:40:59-0300
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário



ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025), às dezenas horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/xvf-knql-zjc>) (Link: <https://meet.google.com/gxk-0pnk-zsk>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de quórum mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do Processo Administrativo n. 672/2019, sob relatoria da Conselheira Silvana Conceição Moreira, com a presença de representante da empresa TIM S/A, Dra. Ana Caroline Seleme Alves, inscrita na OAB/SP sob n. 425.077, a qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão recorrida e a multa aplicada ao recorrente, acrescida dos encargos legais. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Ato contínuo, foi realizado o julgamento do Processo Administrativo n. 426/2019, sob a relatoria do Conselheiro Jeancarlo Gorges, com a presença de representantes da empresa INA – INSTITUTO BRASILEIRO DE NEUROPATHIA APLICADA (MARCELO KERTICHKA), a preposta Dra. Camila Girardi Neumann e a procuradora Dra. Elis Angela Schreiber Girardi Vollmer, inscrita na OAB/SC sob n. 33.976, a qual fez uso do tempo regimental para apresentação de sustentação oral. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada ao recorrente, acrescida dos encargos legais, a ser revertida ao Fundo de Defesa do Consumidor. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Na sequência, procedeu-se ao

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



julgamento do Processo Administrativo n. 369/2019, sob relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini, sem a presença de representante da empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Após a leitura do relatório, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão atacada e, por consequência, a multa aplicada ao recorrente, acrescida dos encargos legais, a ser revertida ao Fundo de Defesa do Consumidor. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 672/2019.
Recorrente: TIM S.A.
Relator: Silvana C. Moreira
Assunto: Descumprimento da Legislação Consumerista.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 30.404,88 (trinta mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCON. EMPRESA DE TELEFONIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÓNUS DA PROVA. O ÓNUS DA PROVA DA INEXISTÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA DE TELEFONIA, PERTENCENTE À FORNECEDORA EM VIRTUDE DE SUA CAPACIDADE TÉCNICA E DA HIPÓSSUFICIÊNCIA DA CONSUMIDORA (ART. 6º, VIII, CDC). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO.

Autos n. 426/2019.
Recorrente: MARCELO KERTICHKA (INA – INSTITUTO BRASILEIRO DE NATUROPATHIA APLICADA)
Relator: Jeancarlo Gorges
Assunto: Prática comercial abusiva

Valor total da(s) multa(s): R\$ 11.517,00 (onze mil, quinhentos e dezenove reais)
Ementa: EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA ABUSIVA EM CONTRATO DE ADESAO. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. CLÁUSULA PENAL EXCESSIVA (50% SOBRE PARCELAS VINCENDAS EM SERVIÇO DE TRATO SUCESSIVO). VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E AO DEVER FORMAL DE DESTAQUE EM CLÁUSULA LIMITATIVA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA MULTA IMPOSTA.

Autos n. 369/2019.
Recorrente: OI S/A – Em recuperação judicial
Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Infração ao art. 4º, caput, incisos I e III; art. 6º, inc. IV; art. 14; art. 20, § 2º; art. 22; art. 42, parágrafo único, todos da Lei Federal n. 8.078/90, combinados com art. 12, incisos VI e IX, alínea 'd', do Decreto Federal n. 2.181/1997.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 50.674,80 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. COBRANÇA DE SERVIÇO INTERURBANO NÃO SOLICITADO IMPUTADO A TERCEIRO (TIM S/A) NA FATURA DA FORNECEDORA PRINCIPAL (OI S/A). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OBJETIVA DA PRESTADORA DETENTORA DO MEIO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE ÓNUS PROBATÓRIO AO CONSUMIDOR. RECUSA INDEVIDA NA REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO. INFRAÇÃO CONSUMERISTA CONFIGURADA (EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA). DOSIMETRIA DA MULTA EM PATAMAR LEGAL MEDIANTE OBSERVAÇÃO DE



AGRAVANTES (REINCIDÊNCIA E VULNERABILIDADE POR IDADE). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão de julgamento ocorrerá no próximo dia 05/11/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 17h20, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYÁN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 29/10/2025 17:40:09 -03:00
Verifique em <https://videira.on.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – COMDECON

Recurso: nº 926441/2025

Espécie: Recurso Voluntário

Recorrente: Advanced Corretora de Câmbio Ltda.

Recorrída: Fazenda Municipal

Relator: Romaldo Reck Filho

Ementa: TRIBUTÁRIO – ISS – INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E AS NOTIFICAÇÕES POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS. ALEGAÇÃO QUE A RECORRENTE ESTÁ SUJEITA AO IOF E NÃO AO ISS. QUE OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS NA MATRIZ EM SÃO PAULO E NÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO DE ITAJAÍ, QUE SÃO ILEGAIS OS ARBITRAMENTOS REALIZADOS NAS NOTIFICAÇÕES AUTOS DE INFRAÇÃO E AS MULTAS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ENCONTRAM – SE SEM BASE LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

1 – Trata-se de recurso voluntário, insatisfeita com a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação administrativa combatendo as Notificações nº. 130570/2021 e 130571/2021, bem como os Autos de Infração nº. 130569/2021 e nº. 130572/2021;

2 – Alegação em segunda instância alegando que o ISS devido pela recorrente encontra-se declarado no único estabelecimento no município de São Paulo; que a DMS-IF e a inscrição municipal à época, não eram devidas, considerando a existência da empresa LMB e os termos contratuais apontados; que a requerente era tomadora e não prestadora de serviços no local da captação de clientes; que os relatórios do BACEN transmitem a realidade da empresa em São Paulo; que os serviços do item

Página 1 de 3

 **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí - SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajai.sc.gov.br

15.13 pretendidos no posto de Itajaí tem como sujeito passivo a LM8 e não a recorrente; que o arbitramento segundo simples divisão por 4 de um valor eleito sem provas efetivas; que os lançamentos e seus cálculos de multas, juros e correções se encontram sem base legal; que falta ao fisco liquidez e certeza exigidos do art. 142 do CTN
3 - Julgamento do recurso no sentido de haver a efetiva prestação dos serviços em Itajaí, conforme relatórios e na legislação apontada no procedimento;
3 - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, votaram pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 14 de outubro de 2025.


Assinado de forma digital por Romualdo
Data: 2025.10.30
14:38:48 -03'00'

ROMALDO RECK FILHO

Relator


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 30/10/2025 14:08:59-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

 **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -

Fone (47) 3241-7420

comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 284754/2025

PROCESSO: 8065-23- ITJ-REC

RECORRENTE: RECATO DOS ESPINHEIROS INCORPORACAO CONSTRUCAO E VENDA DE IMOVEIS SPE LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: Arbitramento de ITBI

Valor discutido: R\$ 13.088,24 (na data de interposição do recurso)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ITBI. IMPOSTO POR HOMOLOGAÇÃO. ARBITRAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. TEMA 1113 STJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PENALIDADES. DESPROVIMENTO.

1. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Itajaí é tributo sujeito a lançamento por homologação (Art. 68 CTM), conferindo à Fazenda Pública o poder-dever de verificar e rever o valor declarado (Art. 148 CTN; Arts. 69, 70 CTM; Art. 3º LC 308/2017) quando as declarações forem omissas ou não mereçam fé, visando a correta exação.

2. A presunção de veracidade do valor da transação declarado pelo contribuinte é relativa e pode ser afastada pelo Fisco mediante processo administrativo próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o Tema 1113 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

3. A atuação fiscal de arbitramento da base de cálculo, balizada pela identificação de diferença significativa entre o valor declarado e o de mercado, e pautada em metodologia que busca o valor venal (ABNT NBR 14653-2), mostra-se legítima, especialmente quando o contribuinte não apresenta avaliação contraditória que desqualifique os elementos adotados pela fiscalização.

4. As penalidades de juros e multa são consectários legais do crédito tributário devidamente constituído. A legalidade do arbitramento da base de cálculo do ITBI implica na validade da cobrança da diferença apurada, sendo consequência da mera do contribuinte.

5. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância.

1 de 2

 **MUNICÍPIO DE ITAJÁI**

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47)

comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 1240027/2022

RECORRENTE: GILCIMARA MACHADO ME

RECORRIDA: Fazenda Municipal

CONSELHEIRA RELATORA: Laura Amado

MATÉRIA: Baixa Retroativa

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. SOLICITAÇÃO DE BAIXA RETROATIVA DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE. INOVAÇÃO RECORSAL CONFIGURADA. MATÉRIA DA RETROATIVIDADE NÃO DEBATIDA NEM REQUERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macário Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário apresentado.

Itajaí/SC, 23 de outubro de 2025.


Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 28/10/2025 17:28:04-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Domingos Macário Raymundo Junior
Presidente


Documento assinado digitalmente
LAURA AMADO
LAURA AMADO
Data: 23/10/2025 18:30:18-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

LAURA AMADO
Conselheira Relatora

 **MUNICÍPIO DE ITAJÁI**

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -

Fone (47) 3241-7420

comdecon@itajai.sc.gov.br

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso Voluntário e em seu mérito, NEGAR-LHE DESPROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância.

Itajaí, 09 de outubro de 2025.


Documento assinado digitalmente
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
ARAGÃO
Data: 2025.10.30 15:55:43 -03'00'

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Conselheira Relatora


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

PROCESSO: 1765-24-ITJ REC
ESPECIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: PAGICON CONSTRUÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDA: Fazenda Municipal
RELATOR DIVERGENTE: Domingos Macario Raymundo Junior

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ITBI - ARBITRAMENTO DO VALOR VENAL - BASE DE CÁLCULO - DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E O VALOR DE MERCADO - UTILIZAÇÃO DO MAIOR VALOR, CONFORME ART. 52 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. ARBITRAMENTO PELO FISCO COM BASE NO ART. 148 DO CTN E CRITÉRIO COMPARATIVO DIRETO (ABNT NBR 14653-2). POSSIBILIDADE DE O FISCO DESCONSIDERAR A DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUANDO COMPROVADA DISSOCIAÇÃO COM A REALIDADE DE MERCADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO DERRUIDA PELA RECORRENTE, EXIGÊNCIA DE MULTA EM VIRTUDE DA MORA PELA RECOLHIMENTO PARCIAL SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA - INTERESSE COMUM NA SITUAÇÃO QUE CONSTITUI O FATO GERADOR DO ITBI, CONFORME ART. 124, I DO CTN. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

1. A base de cálculo para o recolhimento do ITBI deve ser o maior valor entre o pactuado no negócio jurídico e o valor venal atribuído ao imóvel ou direito transmitido, conforme o Art. 52 do Código Tributário Municipal.

O Auditor Fiscal desconsiderou o valor declarado pelo Recorrente estando o arbitramento está amparado no Art. 148 do Código Tributário Nacional (CTN), sendo cabível ao Fisco Municipal fixar valor diverso quando o valor declarado pelo contribuinte se mostrar nitidamente inferior ao valor de mercado.

O Auditor utilizou o método comparativo direto de dados de mercado, comparando as salas e garagens da Recorrente com outras vendidas no mesmo empreendimento.

2. A multa exigida é uma penalidade pecuniária em virtude da mora, em observância ao Art. 112, §2 da LC nº 20/2002, tendo havido recolhimento parcial do imposto, a multa de 10% deve incidir sobre o saldo.

3. O pedido de limitação da responsabilidade tributária a 50% do valor arbitrado não é admissível, haja vista as matrículas dos imóveis indicam a Recorrente e a Empresa Kasacon Construtora Eireli como adquirentes e proprietárias da res, havendo interesse comum no fato gerador do ITBI, configurando a solidariedade.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 013/SME/2025

Vistos, etc.

Recebe o Processo Administrativo Disciplinar nº 013/SME/2025 e respectivo Relatório Final, em conformidade com o disposto no artigo 208 da Lei 1.920/1981, combinado com o artigo 142 da Lei 2.980/1995, devidamente instruído pela Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da SME, no qual se conclui, após análise detalhada dos elementos probatórios constantes nos autos, que não há indícios suficientes ou justificativas sólidas através de que o servidor V.S.R., Agente de Apoio em Educação Especial, tenha praticado Infração Disciplinar, ferindo a Lei Municipal 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, art. 185 "constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; art. 187 São infrações disciplinares: **Inciso I** - puníveis com suspensão até trinta dias: a) falta de urbanidade; **Inciso III** - puníveis com suspensão de trinta (30) a noventa (90) dias: a) ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição; g) deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos; **Inciso IV** - puníveis com demissão: h) ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa; v) qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública.

Diante do exposto, decide pela **ABSOLOVIÇÃO** do servidor, declarando sua inocência quanto aos fatos imputados, nos moldes do artigo 208 da Lei 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, conforme previsto no artigo 208 da Lei nº 1.920/1981, combinado com o artigo 142 da Lei nº 2.980/1995 - Estatuto do Magistério e Servidor Público do Município de Itajaí.

Após publicação desta decisão, encaminhe-se os autos à Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar para as providências.

Itajaí/SC, 27 de outubro de 2025.

Michéelle Riquiera da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Bessa
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Em razão da solidariedade, o Fisco Municipal pode notificar uma ou ambas as empresas. A solidariedade implica a ausência de benefício de ordem, sendo os sujeitos passivos indistintamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos os conselheiros Wagner Camilo dos Santos (Relator Originário), Guilherme Henrique Albino Costa e Cesar Rodrigo Zeferino, impedido o Conselheiro Jean Carlos Barbé, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Itajaí (SC), 16 de outubro de 2025. de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 26/10/2025 17:31:56-0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 26/10/2025 17:31:56-0300
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

DOMINGOS M. RAYMUNDO JR
Conselheiro Relator

João Carlos dos Santos
Presidente

ATOS DA FMEL

EDITAL 001/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DO COMEL BIÊNIO 2024/2026

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí – COMEL, no uso de suas atribuições regulamentado na Lei nº 4.670 de 22 de novembro de 2006 e alterações posteriores torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de indicação de representantes das entidades não governamentais e governamentais, para indicação de 14 (catorze) representantes titulares e respectivos suplentes para compor o COMEL, com as representações descritas no art. 1º.

Art. 1º - O presente edital regulamenta o processo de indicação de representantes para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL em acordo com a seguinte representação:

I – Entidades Governamentais (preferencialmente, quadro efeto):
a) 01 (um) representante da Superintendência Administrativa das Fundações;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, com registro no Conselho Federal de Educação Física;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II – Entidades não Governamentais:
a) 01 (um) representante do esporte – modalidade olímpica e não olímpica, indicado por uma associação esportiva do Município de Itajaí;

b) 01 (um) representante da terceira idade, indicado por uma associação esportiva do Município de Itajaí;
c) 01 (um) representante das associações paraesportivas – indicado por uma associação paraesportiva do Município de Itajaí;
d) 01 (um) representante das associações de moradores de Itajaí, indicado por uma associação de moradores de Itajaí;
e) 01 (um) representante da imprensa esportiva de Itajaí, indicado por um veículo de imprensa de Itajaí;

f) 01 (um) representante de uma instituição Municipal de Ensino Superior;
g) 01 (um) representante das entidades integrantes da Rede Municipal de Ensino Particular;

Art. 2º - A indicação dos representantes das entidades não governamentais deverá ser encaminhada ao e-mail: comel@itajaí.sc.gov.br por meio de Ofício da entidade, contendo o

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner, 44 - Vila Operária
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 • Fax: 3349-7592
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br

nome da instituição, CNPJ, endereço, telefone, nome do responsável, e-mail, indicando titular e suplente, com os respectivos nomes completos, RG e CPF, endereço e telefone, assinado por seu representante ou quem ele indicar.

§ 1º - As indicações deverão ser encaminhadas por e-mail até o dia 19 de novembro de 2025 até as 18 horas. A eleição será dia 24 de dezembro as 14 horas na Prefeitura Municipal de Itajaí.

§ 2º - A entrega dos documentos e sua respectiva comprovação são de responsabilidade e interesse exclusivo da entidade não governamental.

Art. 3º - Havendo mais de uma entidade regularmente organizada indicando membros para uma mesma representatividade, será marcada Audiência Pública com o objetivo de indicar o conselheiro de entidade não governamental regularmente organizada.

§ 1º - Havendo a necessidade de realizar a Audiência Pública, poderão as entidades, em consenso, indicar 01(um) membro titular e 01 (um) membro suplente para ocupar as respectivas vagas. § 2º - Caso não haja consenso entre as entidades, caberá a Diretoria atual realizar sorteio em Audiência, contendo as associações com a mesma representatividade.

Art. 4º - Caberá a Diretoria atual do COMEL validar as indicações e credenciar o representante da entidade não governamental.

§ 1º - A invalidação do credenciamento do representante da entidade não governamental deverá ser justificada em pelo menos um dos seguintes argumentos:

a) A entidade não se enquadra no item II, do artigo 3º, da Lei nº 4.670/06 e alterações posteriores;

b) O credenciamento não atende integralmente o Art.2º deste Edital; § 2º A decisão do COMEL não será passível de recurso;

Art. 5º - Os representantes das entidades governamentais serão indicados encaminhando por e-mail come@itajaí.com.br: Ofício da entidade, endereço, telefone, e-mail, indicando sua representatividade, titular e suplente, com os respectivos nomes completos, RG e CPF, endereço e telefone, assinado por seu representante ou quem ele indicar.

Art. 6º - Transcorridos os procedimentos informados neste Edital, os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, conforme o § 1º do artigo 3º da Lei 4.670/06 e terão seus mandatos válidos conforme o § 3º do artigo 3º do mesmo Diploma Legal.

Art. 7º - Após as nomeações dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer COMEL, será convocada reunião extraordinária para posse e eleição da diretoria do COMEL para o período de 2024 a 2026.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do COMEL.

29 de outubro de 2025

DANIEL DOS PASSOS
DIRETOR EXECUTIVO DA FMEL

ATOS DA SEC. DE SAÚDE

EXTRATO: 4º ADITIVO AO CONTRATO 009/2023

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJÁI

CONTRATADA: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA VIS NATURE LTDA

CNPJ: 78.000.000/0001-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 350578/2023

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 25/10/2025

OBJETO: CREDENCIALMENTE DE EMPRESA DO RAMO DA FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DE ITAJÁI PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS A SEREM DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AOS PACIENTES ATENDIDOS POR MÉDICOS AUTORIZADOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM QUALQUER UNIDADE DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Quadro societário:

RINALDO FERREIRA

JANE MARIA RIEDE

EXTRATO: Contrato 272/2025
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJÁI
CONTRATADA: ITALAB LABORATÓRIO DE ANAIS LTDA
CNPJ: 77.000.000/0001-XX
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 326526/2025
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025
DATA DE VIGÊNCIA: 01/10/2025
OBJETO: Credenciamento de Exames de Interesse Epidemiológico na Atenção Primária.
VALOR TOTAL: R\$ 163.524,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais).
Quadro societário:
SANDRA SIMONE SONALIO OVERRATH TOMAZ
MARCELO OVERRATH TOMAZ
HELOISA SONALIO OVERRATH TOMAZ

PORTARIA N° 025/2025/SMS

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N° 012/2025/SMS, PUBLICADA NA EDIÇÃO N° 2949 DO JORNAL DO MUNICÍPIO, DE 14 DE MAIO DE 2025, QUE MODIFICA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO POR SUICÍDIO (GTVOS), INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 008/2023/SMS/GAB.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando a solicitação encaminhada pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica por meio SIPE n. 301119/2023-e.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 012/2025/SMS, publicada na edição nº 2949 do Jornal do Município, de 14 de maio de 2025, para atualizar a composição dos membros do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito por Suicídio (GTVOS), que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Diretoria de Atenção à Saúde: **Clarice Maria Specht**
 - II – Integração da Saúde Mental: **Adrieli Corrêa Szynkaruk**
 - III – Gerência de Atenção Primária: **Ana Tereza Canziani Pereira Boschi**
 - IV – Gerência da Estratégia de Saúde da Família: **Kelly Mara Oenning**
 - V – Gerência de Urgência e Emergência: **Larissa Izumi Floriano**
 - VI – Diretoria de Vigilância Epidemiológica: **Onézio Gonçalves Filho**
 - VII – Vigilância das Violências Autoprovocadas: **Thamara Garcia Del Mir**
 - VIII – Vigilância dos Óbitos: **Fernanda Picollo**
 - IX – Vigilância dos Agravos Agudos: **Richelle Santos Parodi**
 - X – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen: **Janaina Polinski de Souza**
 - XI – Hospital Infantil Pequeno Anjo: **Amanda Beatriz Nunes dos Santos**
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na Portaria n° 012/2025/SMS, no que se refere aos membros ora substituídos.

Itajaí/SC, 30 de maio de 2025.

Mylene Martins Lavado
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO: Contrato 271/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJÁI

CONTRATADA: CEACLIN – CENTRO DE ANAIS CLINICAS LTDA

CNPJ: 82.000.000/0001-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 326470/2025

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 01/10/2025

OBJETO: Credenciamento de Exames de Interesse Epidemiológico na Atenção Primária.

VALOR TOTAL: R\$ 488.116,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e cento e dezesseis reais).

Quadro societário:

MARILZA GIMENEZ HIDALGO



PORTEARIA 023/2025/SMS

INSTITUI A COMISSÃO DE ÉTICA DA ODONTOLOGIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA MUNICIPAL DO SUS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e zelar pela ética profissional no exercício da Odontologia no âmbito da Rede Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** a importância de orientar e acompanhar condutas éticas, fortalecendo o compromisso com o atendimento humanizado e de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Ética da Odontologia** da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes **profissionais odontólogos**:

I – Membros Titulares:

- Artur Jorge Crispim da Silva – Matrícula nº 486201
- Carolina Covolan Malburg – Matrícula nº 1322603
- Luciane Campos Gislon – Matrícula nº 433101
- Renato Petille – Matrícula nº 2227401
- Robson de Oliveira – Matrícula nº 1834401

II – Membros Suplentes:

- Ademir Manoel Furtado Filho – Matrícula nº 1519701
- Horace Houw – Matrícula nº 171901
- Juliani Santana de Oliveira – Matrícula nº 1108601
- Sarah Freygang Mendes Pilati – Matrícula nº 2742901
- Silvia Maria Spinassi – Matrícula nº 1401802

Art. 3º A Comissão deverá, em sua **primeira reunião**, realizar **eleição interna** para escolha do **Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e seus respectivos suplentes**, que conduzirão os trabalhos durante o período de vigência.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética:

I – Promover a observância dos princípios éticos que regem o exercício da Odontologia no serviço público municipal;

PORTARIA 024/2025/SMS

INSTITUI A COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA MUNICIPAL DO SUS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, avaliar e propor critérios técnicos para aquisição, uso e padronização de materiais odontológicos utilizados na Rede Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Padronização de Materiais Odontológicos** da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes profissionais:

- Marcelo Franklin Silva de Athayde – Matrícula nº 8792301
- Gustavo Mello Barroso – Matrícula nº 367002
- Cibele Schead dos Santos – Matrícula nº 4724
- André Silva Schead dos Santos – Matrícula nº 1519901
- Daniele Cristine Tilio – Matrícula nº 2330201

Art. 3º A Comissão deverá, em sua **primeira reunião**:

I – **Definir o cronograma e fixar o calendário de reuniões ordinárias**, de acordo com a demanda dos trabalhos e deliberações necessárias;
II – **Estabelecer as atribuições específicas de cada membro**, conforme a necessidade e a área de atuação; e
III – **Elaborar e aprovar o regimento interno** que regerá o funcionamento da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 30 de outubro de 2025

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde



II – Analisar e emitir pareceres sobre condutas éticas no âmbito da atuação dos profissionais odontólogos da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Definir, em ata, o **regimento interno e a forma de funcionamento** da Comissão, observadas as normas vigentes e os princípios do serviço público.

Art. 5º A Comissão de Ética terá **vigência de 2 (dois) anos**, podendo ser **reconduzida por igual período**, mediante nova eleição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 30 de outubro de 2025

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO
44131G/2025

DATA: 21/10/2025
HORA: 15:11

AUTUADO
MARCELO LANCHES – PEDRO JOSE MARCELO

CPF/CNPJ:
01.586.077/0001-58
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.036.02.0750.0015.000

LOCAL DA INFRAÇÃO
SETE DE SETEMBRO, N100, SALA 04A - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MESAS E CADEIRAS SOBRE PASSEIO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 56241G/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **03 (TRÊS) UFIM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

XII – colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarrar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - As calçadas compreendem:

§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente ao meio-fio, destina-se à instalação de posteamento, mobiliário urbano e ajardinamento e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 3º A faixa livre, destinada prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo.

§ 4º A faixa de acesso ao imóvel destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitida, pelo Órgão Público competente, a colocação de mesas, cadeiras, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferem na faixa livre e forem removíveis.

§ 5º As esquinas deverão estar livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

III - utilizar vias, passeios, logradouros e áreas públicas para depósito de material, uso de equipamentos ou canteiro de obras, sem devida autorização - 3 (três) UFIM;

RECEBIDO ART. 114 DA LEI Nº 467/2024

EM ____/____/____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINNINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este ofício fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa da administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do IPCA-E do IBGE, ou outro mais vantajoso para o Município, desde a data do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da CONTRATADA observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: https://portaldocidadao.itajaí.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

2. A Prefeitura de Itajaí reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento a CONTRATADA, quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

CLÁUSULA QUINTA – As despesas correrão a conta da despesa

872 – 3.3.90.00.00 – Emendas Parlamentares

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

2

Directoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bnccompras.com/>

4

Directoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bnccompras.com/>



b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;

d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligéncia, imprudéncia ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE em caso de alteração;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. O licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

4

Directoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bnccompras.com/>



e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

8. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA.

9. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando, sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência da contratação será imediata a assinatura do contrato, após a emissão do empenho, que será enviado via e-mail e terá até 30 dias para entrega do material conforme as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução e nos termos fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços serão fiscalizados por:

Gestor:

Nome: Wellington Batista de Jesus

Cargo: Diretor de esporte e lazer comunitário

Matrícula: 2261602

E-mail: wellington.jesus@itajaí.sc.gov.br

Fiscal de Execução do Contrato

Nome: Norton Cardini

Cargo: Diretor de Paradesporto

Matrícula: 2690301

E-mail: norton.cardini@itajaí.sc.gov.br

5

Directoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bnccompras.com/>

3

Directoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bnccompras.com/>



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A pericia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer por editalmente, a remuneração correspondente ao período inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/12.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD. – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários

6

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bnccompras.com.br>



advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometerem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometer-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento quanto à execução do Contrato;
- d) declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, OUTUBRO DE 2025.
Datado e Assinado digitalmente

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS CAROLINE RAMOS
Data: 29/10/2025 18:26:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TB ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Thais Caroline Ramos

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 30/10/2025 13:08:25-0300
Modifique em <https://boldidex-011.mec.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações

7

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

